

36ª Zona Eleitoral .....	45
39ª Zona Eleitoral .....	48
44ª Zona Eleitoral .....	51
47ª Zona Eleitoral .....	58
48ª Zona Eleitoral .....	61
52ª Zona Eleitoral .....	62
54ª Zona Eleitoral .....	66
Índice de Advogados .....	67
Índice de Partes .....	68
Índice de Processos .....	71

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 294/2020

PROCESSO SEI Nº 0003283-26.2020.6.08.8044 - 44ª ZONA ELEITORAL - BOM JESUS DO NORTE/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 44ª ZONA ELEITORAL - BOM JESUS DO NORTE (SEDE), APIACÁ, SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DORES DO RIO PRETO/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SANDRA LIMA DE ARAÚJO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 44ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 44ª ZE - Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado e Dores do Rio Preto/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, Juízo Eleitoral da 44ª ZE - Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado e Dores do Rio Preto/ES.

SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

#### RESOLUÇÃO Nº 293/2020

PROCESSO SEI Nº 0003016-89.2020.6.08.8000 - 18ª ZONA ELEITORAL - IÚNA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL - IÚNA (SEDE) E IBITIRAMA/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA, MARIA ROSILEIA ALVES CARVALHO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 18ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 18ª ZE - Iúna e Ibitirama/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à

unanimidade de votos, APROVAR A REQUISIÇÃO DA SRA. MARIA ROSILEIA ALVES CARVALHO, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 18ª ZE - IÚNA E IBITIRAMA/ES.

SALA DAS SESSÕES, 31 de agosto de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Dr<sup>a</sup>. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601789-27.2018.6.08.0000**

PROCESSO : 0601789-27.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

**RELATOR : Jurista 2 - Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE**

REQUERENTE : ANTONIO CARVALHO

ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO (7364/ES)

ADVOGADO : SHELDON SANTOS SOARES (29400/ES)

REQUERENTE : ELEICAO 2018 ANTONIO CARVALHO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO (7364/ES)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ACÓRDÃO Nº 265/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601789-27.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANTONIO CARVALHO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO - OAB/ES7364

REQUERENTE: ANTONIO CARVALHO

ADVOGADO: SHELDON SANTOS SOARES - OAB/ES29400

ADVOGADO: ALEXANDRE ZAMPROGNO - OAB/ES7364

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. ELEIÇÕES 2018. DESPESAS. RECURSOS DO FEFC. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL IDÔNEA. CONTRATOS DESPROVIDOS DE FORMALIDADES PRÓPRIAS À ESPÉCIE. SOBRA DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO RECOLHIMENTO. DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO. CONTAS DESAPROVADAS.

1. Inobstante a ausência de documentação fiscal a que se refere o art. 63, caput, da Resolução TSE 23.553/17, não se pode olvidar que o § 1º, I e III, do mesmo dispositivo, também admite como meio idôneo de prova, para efeito de comprovação de despesas eleitorais, os contratos de prestação de serviços bem com os cheques nominais utilizados para sua quitação.

2. Apesar de o candidato ter disponibilizado os contratos de prestação de serviços e a cópia simples dos cheques emitidos, a ausência das cópias dos documentos de identificação pessoal dos beneficiários, aliada à falta de identificação da contraparte nos extratos bancários